

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 88

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 17 de maio de 2016

Estado deve prover alimentação a presos enviados para audiências de custódia

MP intermediou plano emergencial para garantir alimentação até que empresa contratada comece a fornecer as refeições

Com o objetivo de garantir o direito à dignidade e à segurança alimentar das pessoas detidas em flagrante delito e encaminhadas às audiências de custódia no Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) intermediou a formulação de um plano emergencial para garantir o fornecimento de refeições a todos os presos encaminhados para as audiências na Central de Plantões da Capital. Dentre os órgãos públicos que assinaram o plano estão a Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres), a Central de Plantões da Capital, a Polícia Civil de Pernambuco, a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), o Conselho

Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT-PE).

De acordo com o promotor de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Capital Westei Conde, o plano será adotado em caráter emergencial enquanto não for iniciada a entrega de refeições por parte de uma empresa que está sendo contratada pela Polícia Civil.

“Quando da implantação das audiências de custódia na Capital, definiu-se que caberia à Polícia Civil a guarda e transporte das pessoas detidas em flagrante, pois até a realização das audiências de custódias essas pessoas não são

apenas. Em inspeção no mês de fevereiro, o MPPE verificou que os lanches que vinham sendo servidos eram inadequados. Por esse motivo, a Polícia abriu um processo licitatório para contratar o serviço de alimentação. Nosso objetivo com o plano emergencial é resguardar os direitos das pessoas presas em flagrante até que a empresa comece a entregar refeições na Central de Plantões, quando o plano não será mais necessário”, detalhou Westei Conde.

De acordo com os termos do plano emergencial, é função da Seres, por meio da Colônia Penal Feminina do Recife, destinar um total estimado de 15 cafés da manhã, 15 almoços e 15 jantares às pes-

soas encaminhadas para as audiências de custódia na Central de Plantões da Capital. O CRN-6 vai orientar os profissionais da Colônia Penal durante a implantação do plano emergencial, a fim de que os alimentos produzidos sigam os padrões higiênicos e sanitários e as refeições sejam balanceadas.

Já a Polícia Civil é responsável por organizar a logística de transporte dos alimentos, devendo buscar as refeições na Colônia Penal Feminina do Recife e entregá-las na Central de Plantões da Capital. As porções individuais devem ser acondicionadas em quentinhas de alumínio, com talheres e copos plásticos, além do armazenamen-

to de suco em garraões térmicos. O transporte dos alimentos deve ser feito em caixa térmica apropriada. Ainda segundo o plano emergencial, a Apevisa vai comandar a fiscalização dos processos de manipulação, porcionamento, transporte e distribuição das refeições.

Por fim, a Central de Plantões da Capital vai estabelecer os horários para fornecimento das refeições, de modo a assegurar que o tempo decorrido entre a entrega e o consumo dos alimentos não seja superior a duas horas. Além das refeições, as pessoas presas em flagrante também devem ter garantido o acesso à água potável sem restrição de horário. O MEPCT-PE vai supervisionar o cumpri-

mento de todas as medidas previstas no plano emergencial até que o contrato para fornecimento de refeições firmado pela Polícia Civil entre em vigor.

Audiência de custódia—A realização obrigatória das audiências de custódia segue a resolução nº213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas desde a comunicação do flagrante. Assim, o preso é rapidamente apresentado a um juiz e entrevistado em uma audiência, na qual também são ouvidas as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do acusado.

PACTO DOS MUNICÍPIOS PELA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário do Espírito Santo visita o MPPE para conhecer projeto

O projeto *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), está chamando atenção pelo país. Para conhecer a iniciativa, o secretário de Defesa Social do Espírito Santo, André Garcia, visitou o MPPE para entender o projeto e viabilizar a implantação de ações semelhantes no seu Estado. A reunião contou com a presença do procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda e dos idealizadores do projeto, os promotores de Justiça Aguiinaldo Fenelon de Barros e Paulo Augusto Freitas de Oliveira.

Dos 184 municípios de Pernambuco, 65 aderiram ao *Pacto dos*

Municípios pela Segurança Pública, que tem como objetivo a redução dos índices de violência nas cidades, mediante a adoção de dez eixos de ações preventivas. Até agora, seis municípios conquistaram o Certificado de Premiação nas classes ouro, prata e bronze: Triunfo (classe ouro); Caruaru e Jaboatão dos Guararapes (classe prata); e Bezerras, Cachoeirinha e Petrolândia (classe bronze).

Durante a reunião com o secretário André Garcia, o promotor de Justiça Paulo Augusto de Oliveira explicou cada um dos eixos de atuação, destacando a importância do envolvimento das instituições no projeto. Segundo os da-

dos do projeto, nos municípios certificados é possível observar a transformação da realidade social com resultados concretos a partir da adoção de medidas como o Perímetro de Segurança Escolar; o controle na concessão e suspensão de alvarás para bares, restaurantes e similares; a ampliação do sistema de câmeras e videomonitoramento em locais de grande fluxo de pessoas; e a criação de comissões de controle de conflitos nas escolas.

André Garcia afirmou que o projeto é bem construído e que vê a possibilidade de ampliação e desenvolvimento no seu Estado. “Essa lei do Perímetro de Segu-

rança Escolar, para mim, é muito simpática, porque além de agradar aos pais dos alunos, cria a cultura de regularização dos bares e restaurantes”, elogiou, explicando que conheceu o projeto por meio da internet. “Estávamos pesquisando iniciativas como essa e chegamos ao *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, por isso viemos conhecer e saber se seria possível implantar algo parecido no Espírito Santo. Vou levar muitos ensinamentos daqui. A vantagem é que o projeto em Pernambuco está bem adiantado e isso nos possibilita avaliar o que funciona e diminuir a margem de erro. A ideia é aprimorar e fazer o

melhor”, disse.

Já o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, destacou o momento que o país vive. “Nesse momento delicado que o país atravessa, é fundamental unir forças para trabalhar a segurança pública em cada cidade”, afirma. Para ele, a Instituição procurou alternativas para contribuir com a diminuição da violência e o projeto se torna viável porque não gera custos para as prefeituras na prevenção da violência.

Prêmio Nacional—O projeto foi vencedor do *Prêmio Conselho Nacional do Ministério Público*, em 2015, na categoria Diminuição da Criminalidade.

AVISO

Interessados em ser tutor de EAD têm novo prazo

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) avisa aos membros e servidores do MPPE que as inscrições para o cadastro de tutores da ESMP foram prorrogadas **até o dia 17 de junho**.

Os interessados em se cadastrar como tutores deverão preencher e enviar o formulário online disponibilizado na página www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. A ESMP esclarece que as atividades desempenhadas pelos tutores desse quadro não poderão ser remuneradas, ante a ausência de disciplina legal no âmbito institucional.

 Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda****PORTARIA POR-PGJ N.º 1.293/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o informado no Ofício nº 39/16, protocolado sob o nº 0015810-6/16,**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, em razão das férias da titular, no período de 02.05.16 a 31.05.16

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
PAULISTA REGINA COELI LUCENA HERBAUD

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**Recife, em 16 de maio de 2016.
Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.294/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o solicitado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Incluir as servidoras JULIANA MAGALHÃES FRANÇA, analista ministerial, mat. 189.317-3, e JULIANA LIMA FREITAS, analista ministerial, mat. 189.676-8, na Comissão de Analistas Ministeriais, instituída por meio da Portaria PGJ nº 171/2016, e prorrogada por meio da Portaria PGJ nº 1.153/2016, com a finalidade de auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos autos em acervo na Central de Inquéritos, a partir da publicação da presente Portaria.
II - Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída às servidoras acima indicadas com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**Recife, em 16 de maio de 2016.
Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.291/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Dispensar, a pedido, o servidor JAKUES ANTÔNIO BARBOSA DE CERQUEIRA, matrícula 188.831-5, da função de Assessor Ministerial de Comunicação Social, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe o pagamento da função de Assessor Ministerial de Comunicação Social, símbolo FGMP-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Recife, em 13 de maio de 2016.
Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Replicado por haver saído com incorreção no original)**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:**Número protocolo:** 69253/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2016
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.**Número protocolo:** 69252/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2016
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.**Número protocolo:** 69270/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/05/2016
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.**Número protocolo:** 69050/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/05/2016
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.**Número protocolo:** 68639/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/05/2016
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de maio de 2016.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional****O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:**Dia: 13/05/2016:**Auto nº 2011/42175
SIIG nº 15667-7/2011
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 033/2011
Interessado: Flavio Roberto Falcão Pedrosa, Coordenador da 13ª Circunscrição
Assunto: Solicita criação e instalação de Promotoria de Justiça em Camaragibe

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a

fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa as atribuições da Promotorias de Justiça de Camaragibe, nos termos do sugerido pela Corregedoria Geral do Ministério Público e na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Recife, 13 de maio de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça**O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO DE BARROS LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:**Dia: 16/05/2016:**
Auto nº 2016/2248266
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 06896-2/2016
Origem: Requerimento
Interessado: Melina França Cabral
Assunto: Concessão de afastamento para participação em cursos de pós graduação lato e strictu sensu
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de encaminhar os autos da forma como se encontram, à Secretaria Geral do Ministério Público, para análise e pronunciamento sobre o pedido de afastamento parcial para participação em cursos de pós graduação strictu sensu (mestrado em Controladoria) efetuado pela requerente, em razão do que do que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 009/2016. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, no âmbito da Assessoria Técnica.**Auto nº 2016/2286774**
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº. 0014553-0/2016
Interessada: Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, Promotora de Justiça
Assunto: Requer a concessão de abono de permanência
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência à Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo em vista que a mesma ainda não preenche o requisito de tempo de idade exigido pelo art. 40, §1º, inc. III, "a" e §19 da Constituição Federal. Encaminhe-se à Interessada, cópias do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, arquivar-se.Recife, 16 de maio de 2016.
Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em Exercício
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)**Assessoria Técnica em Matéria Criminal****O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade**, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06 a 13.05.2016, exarou as seguintes Decisões:**DECISÃO Nº. 39/2016**
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
TCO Nº 232/2015
NPU Nº. 0057471-98.2015.8.17.0001
SUSCITANTE: 40ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL (COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS)**Conselho Superior do Ministério Público****AVISO nº 19/2016-CSMP**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. WALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. LUCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 19ª Sessão Ordinária no dia 18/05/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 18.05.2016.**I – Comunicações da Presidência;****II – Aprovação de Ata;****III - SIIG 14685-6/2016 e 15342-6/2016 - Relatora: Maria Helena da Fonte Carvalho****IV – Comunicações diversas:****IV.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquivedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	SIIG nº 0011994-6/2016	2ª PJ de Água Preta	IC nº 002/2016 (Auto 2014/1496461)
2	SIIG nº 0011996-8/2016	2ª PJ de Água Preta	IC nº 002/2016 (Auto 2014/1463745)
3	Doc. 6672813	34ª PJDCC	IC nº 077/2016-34ª PJS
4	Auto 2016/2268544 / Doc. 6704461	20ª PJDCC	IC nº 16/2016-20ª PJHU
5	Doc. 6672371	PJ de Afrânio	IC nº 005/2016
6	Doc. 6694708	34ª PJDCC	IC nº 078/2016-34ª PJS
7	Doc. 6666472	12ª PJDCC	IC nº 004-1/2016
8	SIIG nº 0012669-6/2016	1ª PJDC de Olinda	PP nº 023/2016
9	SIIG nº 0013522-4/2016	PJ de Belém do São Francisco	PP nº 072/2013
10	Auto 2016/2276350 / Doc. 6697312	15ª PJ Criminal da Capital – Fernando de Noronha	IC nº 01/2016
11	Auto 2016/2261269 / Doc. 6680792	43ª PJDCC	IC nº 031/2016-43ª PJDCC
12	Auto 2016/2246186 / Doc. 6680665	43ª PJDCC	IC nº 030/2016-43ª PJDCC
13	Auto 2015/2020931 / Doc. 6680549	43ª PJDCC	IC nº 029/16-43ª PJDCC
14	Doc. 6705172	28ª PJDCC	IC nº 17/2016-28ª PJDCC
15	SIIG nº 0013911-6/2016	1ª PJ de Timbaúba	IC nº 002/2016
16	SIIG nº 0013915-1/2016	1ª PJ de Timbaúba	IC nº 001/2016
17	SIIG nº 0014033-2/2016	1ª PJDC de Olinda	PA nº 024/2016
18	Doc. 6716106	PJ de Condado	PP s/nº
19	SIIG nº 0014271-6/2016	1ª PJ de Goiana	PP 04/16
20	SIIG nº 0014268-3/2016	1ª PJ de Goiana	PP 02/16
21	Auto nº 2016/2230992 / Doc. 6582081	35ª PJDC da Capital	IC nº 22/2016-35ª PJHU
22	Auto nº 2016/2240043 / Doc. 6581905	35ª PJDC da Capital	IC nº 23/2016-35ª PJHU
23	Auto nº 2016/2230908 / Doc. 6575830	35ª PJDC da Capital	IC nº 20/2016-35ª PJHU

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

24	Auto nº 2016/2222455 / Doc. 6572743	43ª PJDC da Capital	IC nº 019/16-43ª PJHU
25	Auto nº 2016/2217278 / Doc. 6533765	20ª PJDC da Capital	IC nº 07/2016-20ª PJHU
26	SIIG nº 0010186-7/2016	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 001/16-8ª ZE
27	Auto nº 2016/2223582 / Doc. 6583351	27ª PJDC da Capital	IC nº 07/2016-20ª PJHU

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0047971-1/2015	3ª PJ de Abreu e Lima	Cópia das seguintes Portarias nº 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 026/2015, 027/2015, 028/2015, 029/2015, 030/2015, 031/2015, 032/2015, 033/2015, 034/2015, 035/2015, 036/2015, 037/2015, 038/2015, 039/2015, 040/2015, 041/2015, 042/2015, 043/2015, 044/2015, 045/2015, 046/2015, 047/2015, 048/2015, 049/2015, 050/2015, 051/2015, 052/2015, 053/2015, 054/2015, 055/2015, 056/2015, 057/2015, 058/2015 e 059/2015.
2	SIIG nº 0004649-5/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 005/2015 em IC 002/2016
3	SIIG nº 0004653-0/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 020/2014 em IC 001/2016
4	SIIG nº 0004621-4/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 007/2015 em IC 007/2016
5	SIIG nº 0004626-0/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 006/2015 em IC 006/2016
6	Doc. 6425279	22ª PJDC da Capital	PP nº 04/2015-22ª PJDC em IC nº 22/2015-22ª PJDC
7	SIIG nº 0004629-3/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 012/2015 em IC 005/2016
8	SIIG nº 0004632-6/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 017/2015 em IC 004/2016
9	SIIG nº 0004634-8/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 001/2015 em IC 003/2016
10	SIIG nº 0004617-0/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 021/2014 em IC 008/2016
11	SIIG nº 0004610-2/2016	1ª PJ de Gravatá	PP 011/2015 em IC 009/2016
12	SIIG nº 0004439-2/2016	30ª PJDC da Capital	PP 15181-30 em IC 15181-30 PP 15183-30 em IC 15183-30 PP 15186-30 em IC 15186-30
13	Doc. 6430845	22ª PJDC da Capital	PP nº 002/2015-22ª PJDC em IC 002/2015-22ª PJDC
14	Doc. 6405243	28ª PJDC da Capital	PP nº 022/2015-28ª PJDC em IC 022/2015-28ª PJDC
15	Doc. 6405361	28ª PJDC da Capital	PP nº 036/2015-28ª PJDC em IC 036/2015-28ª PJDC
16	SIIG nº 0000665-8/2016	3ª PJ de Abreu e Lima	PP nº 111/2008 em IC s/nº PP nº 084/2008 em IC s/nº PP nº 080/2007 em IC s/nº PP nº 069/2008 em IC s/nº PP nº 046/2007 em IC s/nº PP nº 047/2007 em IC s/nº PP nº 048/2008 em IC s/nº PP nº 057/2008 em IC s/nº PP nº 064/2008 em IC s/nº
17	SIIG nº 0000617-5/2016	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 43/2015 em IC nº 43/2015
18	SIIG nº 0048184-7/2015	30ª PJDC da Capital	PP 15148-30 em IC 15148-30 PP 15151-30 em IC 15151-30 PP 15141-30 em IC 15141-30 PP 15146-30 em IC 15146-30
19	Doc. 6284612	29ª PJDC da Capital	PP nº 027/2015 em IC nº 040/2015
20	SIIG nº 0047317-4/2015	PJ de Gameleira	PP nº 002/2014 em IC s/nº
21	SIIG nº 0047484-0/2015	2ª PJ de Pesqueira	PP nº 05/2015 em IC s/nº
22	SIIG nº 0047992-4/2015	3ª PJDC de Olinda	NF nº 040/2013 em IC nº 038/2016
23	SIIG nº 0047964-3/2015	30ª PJDC da Capital	PP 15123-30 em IC 15123-30 PP 15132-30 em IC 15132-30 PP 15145-30 em IC 15145-30
24	SIIG nº 0048244-4/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 084/13 foi convertido em IC nº 084/13
25	SIIG nº 0048242-2/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 085/13 foi convertido em IC nº 085/13
26	SIIG nº 0047532-3/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 002/14 em IC s/nº PP nº 015/2014 em IC s/nº PP nº 021/2014 em IC s/nº PP nº 022/14 em IC s/nº PP nº 001/15 em IC s/nº PP nº 002/15 em IC s/nº
27	Doc. 6293909	28ª PJDC da Capital	PP nº 012/2015-28ª PJDC em IC nº 12/2015-28ª

IV.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Auto 2012/634791 / Doc. 5751669	20ª PJDC da Capital	IC nº 51/2011-20ª PJHU
2	Auto 2012/663338 / Doc. 5751647	20ª PJDC da Capital	IC nº 12/2008-20ª PJHU
3	SIIG nº 0032099-5/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 53/2009
4	SIIG nº 0032123-2/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 79/2012
5	SIIG nº 0032139-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 66/2013
6	SIIG nº 0032142-3/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 60/2013
7	SIIG nº 0032146/7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 17/2012
8	SIIG nº 0032148-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 62/2013
9	SIIG nº 0032060-2/2015	4ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2014
10	Doc. 5906711	22ª PJDC da Capital	IC nº 08/2014-22ª PJDC
11	Doc. 5906653	22ª PJDC da Capital	IC nº 26/2013-22ª PJDC
12	Auto 2015/2053845 / Doc. 5897028	35ª PJDC da Capital	IC nº 53/2010-35ª PJHU IC nº 63/2014-35ª PJHU IC nº 64/2014-35ª PJHU
13	SIIG nº 0036290-2/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 049/12-25ª PJDC
14	SIIG nº 0029325-3/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 051/2014
15	SIIG nº 0029341-1/2015	2ª PJ de Araripina	PP nº 001/2015
16	SIIG nº 0029361-3/2015	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2013/1328533
17	SIIG nº 0036480-3/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 009/2013
18	SIIG nº 0036496-1/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.025
19	SIIG nº 0036497-2/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.054
20	SIIG nº 0036431-8/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 007/2012
21	SIIG nº 0036411-6/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 008/2012
22	SIIG nº 0036407-2/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 006/2013
23	SIIG nº 0036405-0/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 008/2014
24	SIIG nº 0036404-8/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 003/2014
25	SIIG nº 0036403-7/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 007/2013
26	SIIG nº 0032175-0/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 092/2013-6ª PJDC
27	SIIG nº 0032165-8/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 100/2013-6ª PJDC
28	SIIG nº 0032164-7/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 012/2014-6ª PJDC
29	SIIG nº 0032057-8/2015	2ª PJ de Bezerros	IC nº 01/2014
30	SIIG nº 0032119-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 74/2013
31	SIIG nº 0032205-3/2015	34ª PJDC da Capital	020/2014-34ª PJS
32	SIIG nº 0032203-1/2015	34ª PJDC da Capital	042/2015-34ª PJS
33	SIIG nº 0032206-4/2015	34ª PJDC da Capital	043/2015-34ª PJS
34	SIIG nº 0032214-3/2015	11ª PJDC da Capital	009/2010-11ª PJS
35	SIIG nº 0032215-4/2015	11ª PJDC da Capital	017/2014-11ª PJS
36	Auto nº 2012/685879 / Doc. 5737596	20ª PJDC da Capital	IC nº 59/2003-20ª PJHU
37	Auto nº 2012/685783 / Doc. 5737841	20ª PJDC da Capital	IC nº 43/2002-20ª PJHU
38	Auto nº 2013/990369 / Doc. 5737126	35ª PJDC da Capital	IC nº 09/2013-35ª PJHU
39	Auto nº 2015/2019014 / Doc. 5736534	35ª PJDC da Capital	IC nº 09/2009-35ª PJHU IC nº 60/2012-35ª PJHU IC nº 15/2013-35ª PJHU IC nº 20/2013-35ª PJHU
40	SIIG nº 0032502-3/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 071/09-25ª PJDC
41	SIIG nº 0032319-0/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 019/2014-34ª PJS
42	SIIG nº 0032436-0/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 025/2014-34ª PJS

43	SIIG nº 0032442-6/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014-34ª PJS
44	SIIG nº 0032260-4/2015	PJ de Sanharó	IC nº 006/2014
45	SIIG nº 0032136-6/2015	1ª PJ de Araripina	PP nº 001/2015
46	SIIG nº 0032116-4/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 15/2013
47	SIIG nº 0032113-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 25/2013
48	SIIG nº 0032110-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 61/2012
49	SIIG nº 0032116-3/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 68/2013
50	SIIG nº 0032103-0/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 27/2013

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0010642-4/2016	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2016.
2	Doc. 6291048	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
3	Auto 2015/2049540 / Doc. 5855228	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 007/2015.
4	Doc. 6592290	PJ de Sertânia	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2016.
5	SIIG nº 0009814-4/2016	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Informa o acatamento da Recomendação nº 02/2016.
6	SIIG nº 0009811-1/2016	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2016.
7	Doc. 6625282	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016.
8	SIIG nº 0035500-4/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.
9	SIIG nº 0035493-6/2015	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
10	SIIG nº 0035554-4/2015	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015.
11	SIIG nº 0035292-3/2015	1ª PJ de Ouricuri	Encaminha cópia da Recomendações nº 01/15, 02/15 e 03/15.
12	Auto 2015/2085309 / Doc. 6028471	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
13	SIIG nº 0038705-5/2015	PJ do Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor-JETEP	Encaminha cópia da Recomendações nº 001/2015 a 002/2015.
14	SIIG nº 0040769-8/2015	PJ de Itapissuma	Encaminha cópia da Recomendações nº 007 e 008/2015.
15	SIIG nº 0041533-7/2015	PJ de Taquaritinga do Norte	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.
16	SIIG nº 0041868-0/2015	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015.
17	SIIG nº 0047800-1/2015	30ª PJDC da Capital	Informa o integral cumprimento da Recomendação 006/2013.
18	SIIG nº 0047803-4/2015	30ª PJDC da Capital	Informa o integral cumprimento da Recomendação 007/2013.
19	SIIG nº 0047769-6/2015	PJ de Petrolândia	Encaminha cópia das Recomendações 005 e 006/2015.
20	SIIG nº 0046001-2/2015	2ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia das Recomendações 005 e 002/2015.
21	Auto nº 2015/2093500	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
22	Doc. 6069674	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 004 e nº 0053/2015.
23	SIIG nº 0041039-8/2015	PJ de Santa Maria do Cambucá	Encaminha cópia da Recomendação expedida aos municípios de Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho para que se adotem as providências necessárias para criação, estruturação e eleição para o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 16 de maio de 2016.
Petrício José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral**AVISO Nº 011/2016**

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISA aos Membros e Servidores que a partir do dia 16 de maio do corrente ano, o horário de funcionamento do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM será das 8:00 às 14:00 horas.

Maiores informações ligar para: 31823600/31823601.

Secretaria Geral do Ministério Público, 13 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PORTARIA POR SGMP- 228 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JAQUES ANTONIO BARBOSA DE CERQUEIRA**, Jornalista, matrícula nº 188.831-5, na Secretaria Geral do Ministério Público;

II – Designar o servidor em tela para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2016.
Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 229 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CÁTIA FONSECA**, matrícula nº 187.684-8, na Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR SGMP- 230 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE**, Relações Públicas, matrícula nº 188.505-7, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR SGMP- 231 /2016

Recife, 16 de maio de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:
Nos dias 12 a 16/05/2016
Expediente: ofício 063/2016
Processo: 0016275-3/2016
Requerente: PJ Comarca de Inajá/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente:ofício 1294/2016
Processo: 0016450-7/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho:CMGP para pronunciamento

Expediente: CI 103/2016
Processo: 0016264-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se.

Expediente:CI 100/2016
Processo: 0016260-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 102/2016
Processo: 0016269-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:CI 097/2016
Processo: 0016256-2/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio publique-se archive-se

Expediente:CI 099/2016
Processo: 0016273-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio publique-se archive-se

Expediente:CI 048/2016
Processo: 0016227-0/2016
Requerente:CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 065/2016
Processo: 00144496-6/2016
Requerente: Depart. Ministerial de Adm Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req 2016
Processo: 0013962-3/2016
Requerente: Natália Ferraz de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de concurso. Att. Alexandra Moreda para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 011/2016
Processo: 0014215-4/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. I. Para incluir o servidor na VIII, Caravana de oficinas a ser realizada na 6ª Circunscrição de Caruaru, como participante; II Comunique-se ao Coordenador da determinação desta Secretaria Geral;III Ao final, encaminhe-se a esta Secretaria relatório sobre o desempenho do servidor na referida oficina; IV Anote-se em ficha funcional.

Expediente:CI 46/2016
Processo: 0015487-7/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 005/2016
Processo: 0012311-8/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ante as informações apresentadas pela Gerente Ministerial de Contabilidade. Arquite-se.

Expediente:CI 073/2016
Processo: 0015978-3/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 02/2016
Processo: 0014373-0/2016
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 063/2016
Processo: 0013906-1/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente:Ofício 34/2016
Processo: 0014457-3/2016
Requerente: PJ Jabotão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP,Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente:Ofício 18/2016
Processo: 0015965-8/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 066/2016
Processo: 0013606-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para providenciar o empenhamento da despesa.

Expediente:Ofício 30/2016
Processo: 0010391-5/2016
Requerente: Coordenadora de Controle externo. Núcleo de Atos de Pessoal.
Assunto: Solicitação
Despacho: AO DEMPAG/CMGP. para análise quanto as informações trazidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Expediente:Ofício 125/2016
Processo: 0016234-7/2016
Requerente: PJ Infância e da Juventude
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente:Ofício 1133/2016
Processo: 0015006-3/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP,Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente:ofício 0419/2016
Processo: 0014391-0/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP,Para aguardar a criação de novos cargos pelo Procurador Geral de Justiça para que seja suprida a demanda.

Expediente: ofício 059/2016
Processo: 0014239-1/2016
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 035/2016
Processo: 0016232-5/2016
Requerente: PJ Infância e da Juventude
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Req 2016
Processo: 0013958-8/2016
Requerente: Soraya de Arribas Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho:À Comissão do Concurso. Att Alexandra Moreda para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 063/2016
Processo: 0013297-4/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 45/2016
Processo: 0015800-5/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Notifique-se a referida empresa pela sua inadimplência Contratual.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0015268-4/2016
Requerente: Selene Carvalho Padilha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Procurador-Geral. Acolho na íntegra o pronunciamento da AJM datado de 11/05/2016, através da cota nº 29/2016, confirmando o indeferimento do pedido de reconsideração da requerente. Ao apoio da SGMP para encaminhar ao Gabinete do Procurador-Geral.

Expediente: CI 413/2016
Processo: 0028800-0/2015
Requerente:Departamento Ministerial transportes
Assunto: Solicitação
Despacho: I – Acato o pronunciamento da CPPAD às fls. 16,17,18,19 datado de 03/05/2016. II – Encaminhe-se à CMGP para anotação em ficha funcional.III – Após, devolva-se a CPPAD para arquivamento.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

Expediente: CI 143/2016
Processo: 0036820-1/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 771/2016
Processo: 0015598-1/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 051/2016
Processo: 0011055-3/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OFICIO 771/2016
Processo: 0015686-8/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 150/2016
Processo: 0015994-1/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req 2016
Processo: 0014522-5/2016
Requerente: Edmilson Ferreira de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 051/2016
Processo: 0012450-3/2016
Requerente: Admi do Edf Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 096/2016
Processo: 0016188-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: ofício 2016
Processo: 0015865-7/2016
Requerente: Capibaribe Viagens Turismo e Locadora Ltda.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 110/2016
Processo: 0015217-7/2016
Requerente: PJ Criminal da capital
Assunto: Solicitação

Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 054/2016
Processo: 0014391-0/2016
Requerente: PJ CAMARAGIBE
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0004809-3/2016
Requerente: Elenilda Felismina de França
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO.Ao analisar o pronunciamento da Coordenadora de Gestão de Pessoas onde informou que a requerente possui mais de 60 anos de idade e é portadora de cardiopatia grave, segundo laudo médico;Analisando também sua declaração pessoal justificando que precisa urgentemente de recursos para custear suas despesas pessoais e médicas;Solicitado a AMPEO e bem assim, da CMFC liberar 1/6 do que faz luz de sua licença prêmio, tudo com base no art. 6º, II, da I.N. 04/2015.

Expediente: CI 032/2016
Processo: 0016564-4/2016
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho:A CMGP para conhecimento.

Recife, 16 de maio de 2016.
Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/05/16
Expediente: CI 32/2016
Processo nº 0014932-1/2016
Requerente: DIMC - Compras
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 72/2016
Processo nº 0015784-7/2016
Requerente: Adm. Edf. Promotor Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 71/2016
Processo nº 0015010-7/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 81/2016
Processo nº 0016285-4/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 18/2016
Processo nº 0016242-6/2016
Requerente: Adm. Edf. Ipsep
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 190/2016
Processo nº 0016231-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 189/2016
Processo nº 0016228-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 80/2016
Processo nº 0016221-3/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 188/2016
Processo nº 0016219-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 187/2016
Processo nº 00145213-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 184/2016
Processo nº 0016112-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 182/2016
Processo nº 0016113-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 73/2016
Processo nº 0016133-5/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 185/2016
Processo nº 0016109-8/2016
Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 186/2016
Processo nº 0016107-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 41/2016
Processo nº 0015970-4/2016
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 40/2016
Processo nº 0015869-2/2016
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 79/2016
Processo nº 0016038-0/2016
Requerente: Adm. Edf. PJ Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 1646/2015
Processo nº 0039840-6/2015
Requerente: Secretaria Executiva de Gestão Integrada
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando despacho retro do Gabinete do PGJ. Arquite-se.

Expediente: OF 20/2016
Processo nº 0010751-5/2016
Requerente: Pernambucred
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: S/N/2016
Processo nº 0044057-2/2016
Requerente: Rodrigo de Oliveira Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento, conforme solicitação da AJM no que tange os questionamentos formalizados pelo requerente de atribuição desta Coordenadoria.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0044565-6/2015
Requerente: Rosellani Ribeiro da Rocha Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para informar ao requerente, disponibilizando cópias mediante protocolo e custeio pelo requerente.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0041101-7/2015
Requerente: Ana Teresa Soares Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para informar ao requerente, disponibilizando cópias caso sejam custeada pelo interessado, conforme despacho da AJM (fls.21).

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 16 de maio de 2016.
Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 044/2015.
Arquimedes nº 2015/2132271.
PORTARIA Nº 15/2016 – IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 044/2015-22ª PJDCC, instaurado em 30.11.2015, através do qual é investigada notícia formulada perante esta Promotoria de Justiça por representantes no Movimento Social # *Resiste Santo Amaro*, informando o encerramento das atividades da **ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ**;

CONSIDERANDO que, instado a se pronunciar, o Secretário Estadual de Educação esclareceu que o prédio onde estava sediada a referida unidade educacional pertence à Marinha do Brasil, que o requisitou de volta, motivo pelo qual os respectivos alunos foram transferidos para outras unidades da rede pública de ensino, consoante se depreende dos expedientes de fls.12/16 e 19/47;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se o encerramento das atividades escolares operou-se sem prejuízos aos estudantes, diligência que deve direcionada ao Conselho Tutelar da RPA-01, órgão protetivo responsável, em razão do que dispõe o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza: *“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”*;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese, já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do final do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução

RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012, para conclusão de procedimentos preparatórios;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 044/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 44/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionada e numeração das folhas;

2- Oficie-se ao presidente do Conselho Tutelar da RPA-01, encaminhando-lhe cópia do expediente de fls.19/47, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestação acerca da regularidade dos remanejamentos dos ex-alunos da **ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMAMDARÉ** para outras unidades da rede pública de ensino operadas pela Secretaria Estadual de Educação, em razão do encerramento das atividades na referida unidade educacional;

3- Após o decurso do prazo assinalado no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 13 de maio de 2016.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 -35ªPJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante infra-assinada, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO notícia de fato formulada por Leonardo Cisneiros Arrais, na qual denuncia a venda de imóveis públicos pelo Governo do Estado, em detrimento da possibilidade de utilizá-los para a construção de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO notícia veiculada no sítio eletrônico da Secretaria de Administração do Governo de Estado de Pernambuco – SAD, em 25/04/2016, informando que o Estado promoverá no próximo dia 18/05/2016 o leilão de dois terrenos, localizados no bairro de Guabiraba, nesta cidade, para fins de arrecadação de receitas para os cofres públicos estaduais;

CONSIDERANDO que na mesma notícia o Secretário de Administração de Governo de Pernambuco afirma que “o Estado possui um patrimônio relevante e que pode servir à sociedade após a alienação a privados, uma vez que não está sendo utilizado pelo Poder Público representando apenas custos com a sua manutenção e conservação.”

CONSIDERANDO que, conforme notícia supra, pretendo o Estado realizar a venda de mais 18 (dezoito) imóveis de seu patrimônio para o mesmo fim;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, ao pontuar que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, elenca como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, consoante inteligência do artigo 1º, inciso III, CF/88;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Carta Magna estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetivar a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais (artigo 23, inciso IX, Constituição Federal de 1998 e artigo 5º, parágrafo único da Constituição Estadual de Pernambuco);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte estadual, atrela a promoção do desenvolvimento econômico aos princípios superiores da justiça social, tendo por finalidade a elevação do nível de vida e bem-estar da população, cabendo ao estado e aos municípios, no atendimento a tais finalidades, a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais (artigo 139, Inciso VI);

CONSIDERANDO, ainda, que Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 149, caput, estabelece competência do estado e dos municípios em promover e executar programas de construção de moradias populares, com efetiva integração aos serviços de infraestrutura e de lazer oferecidos pela cidade;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui déficit habitacional na ordem de quase 240 mil moradias, conforme consta em “Nota Técnica Deficit Habitacional no Brasil 2013: Resultados Preliminares”, elaborada pela Fundação João Pinheiro do Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO também que o município do Recife apresenta déficit habitacional de cerca de 63 mil moradias, consoante documento “Deficit Habitacional Municipal no Brasil 2010”, elaborado pela Fundação João Pinheiro do Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que de acordo com informações prestadas ao longo de diversos inquéritos civis instaurados nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, pelos próprios órgãos da Administração Estadual, bem como da Administração Municipal, existem entraves na construção de habitações de interesse social na cidade do Recife, em face da ausência de terrenos legalizados e plenamente desembaraçados aptos, pois, à construção e implementação de conjuntos habitacionais visando a diminuição do déficit de moradias;

CONSIDERANDO que é dever dos entes federativos promover e executar, de forma efetiva, e não pontual, programas de construção de moradias populares, sob pena de violar um dos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, erradicar a pobreza e a marginalização (artigo 3º, inciso III);

CONSIDERANDO a necessidade de informações quanto a viabilidade de utilização dos 20 (vinte) imóveis, que serão levados a leilão pelo Governo do Estado de Pernambuco, na construção e implementação de habitações de interesse social visando a diminuição do déficit de moradias não só no município do Recife, bem como em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

I – a suspensão do 1º Leilão Público de Bens e Imóveis do Estado, com previsão para acontecer em 18/05/2016, a partir das 13:00 horas, que tem por objeto a alienação de dois terrenos, localizados no bairro de Guabiraba, nesta cidade (Lote 01, com terreno apresentando área de 15.600,00 m² e Lote 02, com terreno de área de 13.000,00 m². Ambos localizados na BR-101 Norte, Quadra B, Loteamento Berenguer);

II – manifestar-se quanto a viabilidade de utilização dos 20 (vinte) imóveis que serão levados a leilão pelo Governo do Estado, na construção e implementação de habitações de interesse social visando a diminuição do déficit de moradias não só no município do Recife, bem como em todo o Estado de Pernambuco;

III – ante a iminência da data designada para a realização do mencionado leilão, informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Ficam desde já advertidos que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se aceitam os seus termos.

II – encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 16 de maio de 2016.

Bettina Estanislau Guedes

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 021/2012-30

Nº. Auto: 2012/835406

Nº. DOC: 1812193

IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS

REFERENTE: ILPI LAR PADRE ZEGRI (LAR JOÃO NEPOMUCENO)

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, *caput*, prevê, *verbis*: “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabeleceu, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do estatuto do Idoso, *in verbis*: “*As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar

e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

1) **CONSIDERANDO** que, durante a fiscalização, realizada em 04 de abril de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; irregularidade nos prontuários médicos dos idosos; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 023/2012-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI LAR PADRE ZEGRI (LAR JOÃO NEPOMUCENO) que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; irregularidade nos prontuários médicos dos idosos; ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros;

Oficie-se ao dirigente da ILPI LAR PADRE ZEGRI (LAR JOÃO NEPOMUCENO), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CREMEPE, à Vigilância Sanitária, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 10 de maio de 2016.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça – 30ª PJDCD-DHPI

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu artigo 1º, inciso III visa “fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano”;

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO, de acordo com o inciso V, do artº 1º, da Lei Estadual 12.506/03 fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzem, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

CONSIDERANDO que cabe a Agência Municipal de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal Nº 014/2012, em seu Art. 1º, incisos I a VI, inspecionar “a produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Petrolina, nos estabelecimentos industriais especializados, nos entrepostos, nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios (...) e nas propriedades rurais”.

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à ADAGRO e a A.M.V.S, a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal, que regem as atividades da ADAGRO e DA A.M.V.S;

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO à Gestora Regional da ADAGRO e ao Diretor da Agência Municipal de Vigilância Sanitária**, no sentido de:

1- Que exerçam, permanentemente, em conjunto ou separadamente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de carnes nos entrepostos instalados nas feiras deste município;

2- Que adotem as medidas necessárias no sentido de regularizar o transporte, a comercialização e o armazenamento de carnes no tocante à refrigeração, condições sanitárias e de higiene, devendo ainda, efetuar em fiscalização nas barreiras sanitárias fixas e móveis, apreendendo produtos sem registro ou com acondicionamento de forma irregular;

3 – Que sejam elaborados, periodicamente, relatórios das fiscalizações, encaminhando-os a esta Promotoria de Justiça.

E determinar o seguinte:

I- Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se

CUMPRA-SE

Petrolina, 09 de maio de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 092016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no estabelecimento Centro Médico de Petrolina, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 19.664/97;

CONSIDERANDO as desconformidades encontradas no estabelecimento supra, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 90 (noventa) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Centro Médico de Petrolina e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III - *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 12 de maio de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no estabelecimento Hospital Neurocárdio, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 19.664/97;

CONSIDERANDO as desconformidades encontradas no estabelecimento supra, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE RECOMENDAR :

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPPE, no prazo de 90 (noventa) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Hospital Neurocárdio e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III - *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 12 de maio de 2016.
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2016/2184997

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis), às 13h:30min, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Limoeiro, localizada à Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131, Bairro José Fernandes Salsa, nesta cidade, onde presentes se encontrava o **Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça da Comarca, comigo Técnica Ministerial, Rita de Cássia N. de Santana Barros. Presentes a Assistente Ministerial, **Vera Maria Nunes**, a Estagiária de Direito, **Eduarda Karine Mendonça Andrade**; o Procurador Geral do Município, **Dr. José Edson Barbosa Rego**; os moradores da Rua da Linha, **Maria da Conceição de Moura Silva** e **Flávio Herminio da Silva**; o Secretário de Obras, **José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho**; o Engenheiro do Município, **Marcelo José Freire Falcão**; Vereadores do Município de Limoeiro, **Roberto Marques da Silva**, **Luís Severino Bezerra de Melo** e **Zélia Maria Barbosa Marques**; o gerente da Empresa de Limpeza Urbana, **Clébio Barros Matias de Macedo**; o representante comunitário da Rua da Linha, **Cícero de Souza Freitas**; o radialista da Rádio Cultural, **José Gonçalves de Araújo Filho**; o radialista da Rádio Jornal, **Alfredo Neto**; o presidente da Câmara de Vereadores, **José Félix Siqueira de Oliveira**, encaminhou justificativa no sentido da impossibilidade de estar presente nesta audiência. Foi instalada a Audiência Pública para colher, junto à comunidade da rua da Linha e imediações, bem como junto ao município de Limoeiro subsídios e informações adicionais quanto aos problemas de saneamento básico e drenagem existentes nesses locais. Em seguida o **Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior** fez uma breve explanação sobre o assunto e, pela ordem, a **Sra. Maria da Conceição de Moura Silva**, moradora da rua da Linha, residente na rua da Linha há aproximadamente 12 anos, relatou os problemas existentes na localidade, explicou que o problema não é só do local, que começa pela Serra, interfere no canal que foi feito na casa da Sra. Ilda, na rua da Alegria e também no Horto, porém nesses dois locais as obras foram feitas, que a Sra. Maria da Conceição acredita que a solução seria fazer o canal fechado, com os canos e só para a passagem da água, como foi feito no Horto ou Vila da Paz; O **Sr. Flávio Herminio da Silva**, voltou a falar dos problemas estruturais do local, inclusive falou que muitas pessoas jogam lixo em qualquer lugar, além disso ressaltou a necessidade de coletor de lixo na "subida de Marta", explicou que a casa da Sra. Ilda na rua da Alegria seria a passagem normal das águas, mas ela conseguiu fazer uma obra e não permite que a o curso da água siga normal, o Sr. Flávio acredita que a solução é a realização de uma canal fechado começando da "subida de Marta"; explicou ainda que a Sra. Ilda causa vários problemas, além de impedir a passagem natural da água, ela já quebrou os canos da casa do sr. Flávio, além disso o quintal da casa dela é praticamente um sítio, no qual cria muitas galinhas; Em seguida, o vereador **Roberto Marques da Silva** confirmou a existência do problema da rua da Linha e imediações, inclusive ressaltou a dificuldade em outros locais próximos, como a rua do Jasmim, além disso, acredita que a solução é priorizar o saneamento e calçamento em todas as transversais da rua da Linha; Na sequência, o **Sr. Cícero de Souza Freitas**, conhecido por Cícero da macaxeira, líder comunitário da comunidade da Linha; que mora na Rua da Linha há aproximadamente 50 anos; ressaltou o problema e explicou que já foram feitos muitos requerimentos, pelo próprio, por vereadores e que o engenheiro Dr. Marcelo foi na localidade recentemente medir a bueira citada para iniciar as obras; explicou que há muito tempo, quando as casas foram construídas foram feitas bueiras estreitas e com canos de calibre insuficiente, acredita que há solução, que devem ser substituídos os canos por outros de maior calibre e os bueiros devem ser maiores; além disso, explicou que a falta de educação da população também é um problema grave, principalmente no que diz respeito ao depósito inadequado de lixo, inclusive dentro das bueiras; Indagado pelo Promotor, o **Dr. José Edson**, Procurador do Município de Limoeiro, explicou que existe o Código de Postura Municipal que prevê condutas educativas da população, inclusive em relação ao lixo, mas não prevê penalidades; em sequência, a vereadora **Zélia Maria Barbosa Marques**, confirmou a existência dos problemas na comunidade da Linha, mas ressaltou a necessidade da questão da educação da população; o Secretário de Obras do Município, **José Arthur Teobaldo Cavalcanti**, procurou se ater ao problema da bueira existente em frente a residência da Sra. Maria da Conceição, reconhece que o problema existe, mas ressalta que a limpeza sim é uma solução para o problema, tanto que com quatro dias de chuvas fortes não houve alagamento. Ainda, ressaltou que o município não tem condições financeiras no momento para realizar as obras citadas na audiência, mas já existe projeto para calçamento de todas transversais da rua da Linha. Se comprometeu em garantir uma maior frequência de limpeza do canal, bem como providenciar campanha educativa; Em seguida o engenheiro do município de Limoeiro, **Marcelo Falcão**, começou a fala explicando que o município de Limoeiro sobrevive praticamente das verbas do FPM, valor que não dá para fazer todas as obras necessárias; No mais, falou que na cidade de Limoeiro não existe Saneamento Básico e sim Drenagem de Águas Pluviais, explicando como se dá esses dois sistemas; o Sr. Marcelo disse ainda, que a população não tem autorização legal para colocar canos de esgotos para bueiras ou para rua, sendo previstas penalizações; que no Estado de Pernambuco o CPRH prevê as alternativas para os locais onde não há saneamento; destacou ainda, que no Brasil apenas 30% das residências possuem fossas e/ou sumidouros; citou normas municipal e federal que trata da obrigação de existência de fossas e/ou sumidouros nas residências; por fim, explicou a situação territorial da cidade de Limoeiro e como se dá a descida das águas pluviais. O vereador **Roberto Marques da Silva**, registrou uma dúvida no sentido da existência das emendas dos vereadores muitas vezes solicitadas e que não há previsão de efetivação pelo Executivo.

No mais, o engenheiro do município, **Marcelo**, sugeriu a utilização dos agentes de saúde como agentes para educação da população em relação

à questão do lixo; O vereador **Roberto Marques da Silva** interferiu para ressaltar a necessidade de uma lei com finalidade educativa e com penalização; O Secretário **Arthur** explicou que vai levar a situação da comunidade da Linha para prefeito do município para que seja priorizada; Pela ordem, o engenheiro **Marcelo Falcão** interferiu alegando que a realização da obra da "ladeira de Marta" até o Horto demandaria a desapropriação de algumas residências e o município não tem condições financeiras; O radialista **José Gonçalves**, da Rádio Cultural FM, falou que tem conhecimento dos fatos, pois já recebeu várias reclamações de pessoas da comunidade da Linha, ressaltando que normalmente no período de verão as reclamações diminuem; Em sequência, o Sr. **Alfredo Neto**, indagou sobre a questão apresentada sobre a escassez de recursos e se existiria algum paliativo para ajudar a população;

O **Dr. Francisco** afirma a questão da educação da população é um ponto inicial para ajudar na solução do problema, nesse sentido explicou que o Ministério Público solicitará o apoio da imprensa presente no que diz respeito a divulgação de necessidade de cuidados com a limpeza urbana; que o Executivo poderá contar com os agentes comunitários na educação da população; ainda, sugeriu a realização de audiência pública em parceria da Poder Legislativo e Executivo municipal, tendo a audiência pública em questão o objetivo, ainda de esclarecer a população sobre a determinação legal de toda residência ter fossa e sumidouro, bem como a criação de lei municipal com previsão de penalidades para as pessoas que depositarem lixo em local inadequado; Ainda, o **Dr. Francisco** destacou que o Ministério Público visa resolver a situação de toda a coletividade, muito além de questões individuais de determinados moradores. Ainda sobre a questão educativa, sugeriu a elaboração de material panfletário educativo; A **Sr. Maria da Conceição** sugeriu a realização de palestras pelos agentes de saúde nas Unidades de Saúde da Família. O **Dr. Francisco** apontou como segundo item para solução do problema, a questão da limpeza do canal localizado na rua da Linha, bem como a coleta do lixo; Sobre o assunto, o Secretário de Obras, **Artur Teobaldo**, se comprometeu em realizar a limpeza do canal objeto da reunião uma vez por mês, na primeira quinzena de cada mês, sendo a próxima no início de junho; Sobre a coleta de lixo, foram questionadas as possibilidades de haver coleta todos os dias na rua da Linha, bem como coleta na "subida de Marta"; **Dr. José Edson**, procurador do município, se comprometer a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 dias, sobre a elaboração de projeto para drenagem de águas pluviais na rua da Linha. Os vereadores presentes se comprometeram a fazer gestão junto ao Executivo no sentido propiciar o encaminhamento de projeto de lei com penalidades para as pessoas que depositarem lixo em locais inadequados; nesse sentido, o **Dr. Edson** se comprometeu a encaminhar informações sobre a elaboração do referido projeto em 15 dias, bem como os vereadores se comprometeram em agilizar a elaboração da lei, após o encaminhamento do projeto. **Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, determinou o Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior o encerramento do presente termo.** Eu, _____, Rita de Cássia N. De Santana Barros, Técnica Ministerial, digitei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA e demais presentes.

Francisco das Chagas Santos Júnior
2º Promotor de Justiça de Limoeiro

Vera Maria Nunes
Assistente Ministerial

José Edson Barbosa do Rêgo
Procurador do município de Limoeiro

José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho
Secretário de Obras

Marcelo José Freire Falcão
Engenheiro do Município

Roberto Marques da Silva
Vereador

Luís Severino Bezerra de Melo
Vereador

Zélia Maria Barbosa Marques
Vereadora

Maria da Conceição de Moura Silva
Moradora da Rua da Linha

Flávio Herminio da Silva
Morador da Rua da Linha

Cícero de Souza Freitas
Representante Comunitário da Rua da Linha

Clébio Barros Matias de Macedo
ViaLin – Empresa de Limpeza Urbana

José Gonçalves de Araújo Filho
radialista da Cultural FM

Alfredo Neto
radialista da Rádio Jornal

Eduarda Karine Mendonça Andrade
Estagiária de Direito

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório 001/2016, desta PJ, instaurado a partir de notícia de representação ofertada pela FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DOS PROCURADORES MUNICIPAIS – FPPM, através do seu diretor presidente, em desfavor do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, noticiando que o ente público não dispõe do cargo público de PROCURADOR MUNICIPAL, requerendo que o Ministério Público adote as providências para compelir o município a fazê-lo e depois prover o cargo através de concurso público, porquanto o exercício de suas atividades deverá ser efetivado, exclusivamente, pelos integrantes da carreira.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, converter este **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA**:

1) autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

2) remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

3) comunicações de estílo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) comunicar a instauração do procedimento à entidade representante, através de ofício, remetendo-lhe cópia deste despacho.

5) reiterar o ofício de fl. 25 ao Município de Limoeiro requisitando informações, no prazo de dez dias úteis, sobre o teor da representação, remetendo-lhe cópia deste despacho;

6) agende-se audiência com a presença das partes para o dia 21 de junho de 2016, às 14h00, na Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro, com vistas a firmar termo de ajustamento de conduta; e

7) registros necessários no *Arquimedes*.

Limoeiro, 16 de maio de 2016.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, *caput*, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, e com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, nos autos do **Procedimento Preparatório nº 001/16**, e ainda:

CONSIDERANDO o resultado das investigações realizadas nos autos do Inquérito Civil nº 001/16, as provas colhidas nos autos do Processo Criminal nº 0000178-90.2016.8.17.0760 e as considerações tecidas nos autos do Processo TC nº 1202858-7, (Prestação de Contas, exercício de 2011) e nos autos do Processo TC nº 1403784-1 (Prestação de Contas, exercício de 2013), os quais demonstram irregularidades permanentes no funcionamento do Instituto de Informação Social do Município da Ilha de Itamaracá – ITAMARACAPREV, dentre as quais se destacam: ausência de registro contábil individualizado; ausência de qualificação exigida por lei para os membros da Diretoria Executiva; ausência de exigência de apresentação de declaração de renda pelos servidores públicos; ausência de exercício efetivo pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de suas competências legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98, que prevê: "Art. 1º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: [...] VII – registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;";

CONSIDERANDO que, em relação à qualificação dos profissionais que podem assumir os cargos da Diretoria Executiva, o art. 34 da Lei Municipal nº 1.246/13 exige que o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e Contábil e o Diretor de Previdência e Benefícios tenham nível superior e que o Diretor Presidente, além de nível superior, detenha notório saber em regime previdenciário e com a certificação exigida pelas normas federais do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Diretor Administrativo do Itamaracaprev, Sr. Lucas Nunes de Barros, contador, possui a qualificação CPA-10, não sendo aceitável, portanto, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal acerca da dificuldade em encontrar profissionais qualificados para assumir a Diretoria Executiva do Instituto;

CONSIDERANDO que a falta de qualificação adequada do atual Diretor Executivo facilitou inegavelmente a prática de crimes e desvio de verbas públicas do Itamaracaprev, sob investigação no Processo Criminal nº 000178-90.2016.8.17.0760;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 510/79 (Estatuto dos Servidores Públicos), aplicável também aos membros do ITAMARACAPREV, prevê: "Art. 20 [...] §2º Só poderá ser empossado em cargo público municipal quem atender aos seguintes requisitos: [...] (i) apresentar declaração de bens que constituem o seu patrimônio;" e, ainda: "Art. 23. [...] Parágrafo único – Constará, ainda, do termo de posse, a declaração de bens apresentada pelo funcionário.";

CONSIDERANDO que a ausência de apresentação da comprovação de renda dos servidores públicos empossados prejudica a adoção de medidas para o ressarcimento ao erário, no caso de desvio de verbas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.246/13 prevê em relação ao Conselho Fiscal: "Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal: [...] V – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos ao Conselho Administrativo.";

CONSIDERANDO que o Itamaracaprev é uma autarquia, sujeita ao regime da Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011, a qual regula o acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXII; no art. 37, §3º, inciso II; no art. 216, §2º, da Constituição Federal de 1988, sendo obrigatória a divulgação de seus dados através de site oficial na rede mundial de computadores: "Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] §2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a violação ao princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a dispensa indevida da qualificação necessária à ocupação de cargo público, bem como da apresentação de declaração de bens pelo servidor público pode caracterizar negligência na conservação do patrimônio público, ato tipificado como improbo pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88, dentre os quais se encontra a preservação do patrimônio público;

RESOLVE RECOMENDAR

- ao Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá:

(1) que providencie a substituição do ocupante do cargo de Diretor Presidente do ITAMARACAPREV, nomeando profissional de nível superior de notório saber em regime previdenciário e com a

certificação exigida, nos termos do art. 34, §1º, da Lei Municipal nº 1.246/13, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(2) que se abstenha de nomear para os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Contábil e Diretor de Previdência e Benefícios profissionais que não tenham nível superior;

(3) que exija de todos os servidores nomeados para cargos no ITAMARACAPREV a apresentação da declaração de bens que constituem o seu patrimônio, nos termos previstos na Lei Municipal nº 510/79 (Estatuto dos Servidores Públicos), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

- ao Diretor Presidente do ITAMARACAPREV:

(1) que adote as medidas necessárias para garantir o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais, na forma da Lei Federal nº 9.717/98 e demais normas aplicáveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

(2) que providencie a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) de todas as informações exigidas pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

(3) que elabore e encaminhe ao Conselho Fiscal balancetes mensais, para serem analisados, na forma do art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 1.246/13;

- aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que exerçam de forma efetiva todas as suas competências previstas nos arts. 28 e 32 da Lei Municipal nº 1.246/13, sob pena de responsabilidade por omissão no caso de dano ao erário.

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:

1. ao Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá; ao Diretor Presidente do ITAMARACAPREV; aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do ITAMARACAPREV, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

2. à Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá e ao Sindicatos dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá, por meio digital, para conhecimento;

3. à Rádio Comunitária Voz da Ilha, para conhecimento e divulgação aos municípios;

4. ao CAOP/PPS, por meio sigital, para conhecimento;

5. ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

ANOTAR em planilha magnética.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Ilha de Itamaracá (PE), 11 de maio de 2016
Rejane Strieder
Promotora de Justiça

Centro de Apoio Operacional

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DEFESA DA SAÚDE
Auto nº: 2015-2128170**

DESPACHO

R.H.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 422/2015-GGPOC, da Gerente-Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Dra. Sandra Maria dos Santos, onde solicita ao Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco a indicação do nome de 01 representante do MPPE para compor Grupo de Trabalho (GT) responsável para tratar de assuntos relacionados à realização de perícias indiretas em casos de erro médico no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação pelo Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco do nome do Coordenador do CAOP-SAÚDE do MPPE para compor o referido GT;

CONSIDERANDO que na primeira reunião do GT realizada no dia 13 de abril transato, os membros do grupo indicaram por aclamação a pessoa do Coordenador do CAOP-SAÚDE do MPPE para presidir os trabalhos(CREMEPE, Gerência-Geral de Polícia Científica, IML, Polícia Civil e MPPE);

CONSIDERANDO a existência de farta documentação relacionada às atividades do GT, angariada antes da sua formação;

RESOLVE:

INSTALAR o GRUPO DE TRABALHO para tratar dos assuntos relacionados à realização de perícias indiretas em casos de erro médico no Estado de Pernambuco, que passará a se denominar "GT PERÍCIAS", com prazo de duração de 60 (sessenta) dias e composto pelos seguintes representantes:

1) DRA. SANDRA MARIA DOS SANTOS – GERÊNCIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA SDS;

2) DR. ANDRÉ SOARES DUBEUX – CREMEPE;

3) DRA. SARA BEHAR TORRES KOBAYASH - IML;

4) DR. JOSELIHO KEHRLÉ – POLÍCIA CIVIL;

6) DR. EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO – MPPE.

DETERMINAR as seguintes providências:

a)A juntada do Ofício nº 422/2015-GGPOC, da Gerente-Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Dra. Sandra Maria dos Santos, bem como de cópia do Diário Oficial com o despacho de indicação pelo Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco do nome do Coordenador do CAOP-SAÚDE do MPPE para compor o referido GT Perícias;

b)A juntada da ata de reunião realizada no dia 13 de abril de 2016, bem como da respectiva folha de presenças;

c)A juntada de toda documentação relacionada às atividades do GT Perícias e angariada antes da sua formação.

Encaminhe-se cópia do presente despacho, para fins de ciência e através meio eletrônico, aos representantes do GT Perícias e ao Procurador-Geral de Justiça, e, por ofício, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, bem como ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação.

Atue-se e registre-se.

Recife/PE, 19 de abril de 2016.
Édipo Soares Cavalcante Filho
Coordenador do CAOP-SAÚDE
Promotor de Justiça